



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.120.211

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia, com pedido liminar, formulada pela sociedade empresária Infinity Auto Parts Ltda., em face de supostas irregularidades no edital do pregão presencial n. 01/2022, processo licitatório n. 01/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS), cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de peças para veículos e máquinas pertencentes às frotas dos municípios consorciados.

Intimados, os responsáveis apresentaram esclarecimentos (cód. arquivo: 2828460, n. peça: 24).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2836127, n. peças: 25).

O relator determinou a suspensão liminar do processo licitatório (cód. arquivo: 2842700, n. peças: 27).

A decisão foi referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal em sessão do dia 9/8/2022 (cód. arquivo: 2844733, n. peças: 34).

Os responsáveis apresentaram documentação informando a revogação do procedimento licitatório (cód. arquivos: 2843960 e 2843959, n. peças: 36 e 37).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese os responsáveis terem informado a revogação do pregão presencial n. 01/2022, processo licitatório n. 01/2022 (cód. arquivo: 2843959,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

n. peça: 37), não foram encontradas nos autos a decisão administrativa de revogação e a respectiva comprovação de publicação.

Além disso, verifica-se que o documento encaminhado em anexo consiste apenas na prorrogação de vigência do contrato n. 005/2021, da Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG (cód. arquivo: 2843960, n. peça: 36).

Em diligências realizadas no Portal da Transparência do Município de Candeias¹, cujo Prefeito Municipal é o representante legal do CIDRUS, e no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) deste Tribunal de Contas, também não foram encontrados documentos que comprovem a revogação do certame em comento.

Assim, fez-se necessário intimar o Prefeito Municipal de Candeias, Rodrigo Moraes Lamounier, para que apresente cópia da decisão administrativa de revogação do pregão presencial n. 01/2022, processo licitatório n. 01/2022, bem como a respectiva comprovação de publicação.

Após realizada a diligência, este órgão ministerial pugna por nova vista dos autos a fim de que, com base nos documentos acostados, possa requerer as medidas necessárias ao correto deslinde do feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público Contas **REQUER** a realização da diligência mencionada na fundamentação desta manifestação. Após, **REQUER** que seja concedida nova oportunidade para que possa se manifestar. Alternativamente, **REQUER** ser intimado da decisão interlocutória que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

¹ Disponível em: <<https://www.candeias.mg.gov.br/portal/editais/1>>. Acesso em: 23 ago. 2022.